



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## EMENDA Nº 1/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 17/2024

Emenda aglutinativa de autoria da vereadora Ivanete Cristina Xavier, que dá nova redação ao artigo 15 e renumera os artigos 15, 16, 17, 18, 19 e 20, todos do Projeto de Lei nº 17/2024, de autoria do executivo.

Art. 1º. O artigo 15 do PL nº 17/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15. Fica assegurada às gestantes, lactantes e às pessoas com crianças de colo até 1 ano e 6 meses (um ano e seis meses) de idade a reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas existentes nos estacionamentos (art. 2º da Lei Municipal Ordinária nº 5.664/2.023).**

Art. 2º. O artigo 15, do PL nº 17/2024 fica renumerado para o artigo 16 e passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16 As vagas de que tratam os artigos 12, 13, 14 e 15 serão de fácil acesso e sinalizadas de forma clara e bem visível.**

Art. 3º. Os artigos 16, 17, 18, 19 e 20 do PL nº 17/2024 ficam renumerados para os artigos 17, 18, 19, 20 e 21 e manterão suas redações originais:

**Art. 17. O uso de vagas para atendimento de serviços que exijam utilização especial tais como caçamba, concretagem e outros, deverá ter autorização especial do Departamento de Trânsito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.**

**Art. 18. Constituem infrações à presente lei:**

**I - estacionar veículo nas áreas regulamentadas sem a afixação do comprovante de pagamento correspondente, o qual deverá ser colocado na parte interna do veículo em local visível, ou sem aquisição por meio digital;**

**II - utilizar comprovante de pagamento de forma incorreta, contrariando as instruções nele inseridas;**

**III - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga ou no prazo estabelecido no comprovante de estacionamento;**

**IV - estacionar em local demarcado por faixas amarelas ou fora do espaço delimitado para vaga;**

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**VI - permanecer estacionado nas áreas regulamentadas após o prazo estipulado no aviso de irregularidade, sem adquirir o comprovante de pagamento de tempo estacionado.**

**Parágrafo único. Os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e no seu regulamento, inclusive, quando for o caso, à imobilização e remoção do veículo.**

**Art. 19. O sistema de estacionamento rotativo pago previsto nesta lei será regulamentado por decreto, a ser editado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente lei.**

**Art. 20. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.**

**Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3890, de 11 de março de 2009.**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de fevereiro de 2024.

**Dra. Ivanete Cristina Xavier  
VEREADORA LÍDER PSDB**

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Apresento a presente emenda com base no artigo 159, §1º, alínea “c”, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para adicionar e modificar as proposições supra mencionadas, ao Projeto de Lei nº 17/2024, de autoria da Executivo.

Tal Emenda se dá uma vez que está Vereadora entende ser necessário diante da omissão do Executivo ao não dispor da quantidade de vagas necessárias para gestantes, lactantes e às pessoas com crianças de colo até 1 ano e 6 meses (um ano e seis meses) de idade, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal Ordinária nº 5.664/2.023, em garantir 2% (dois por cento) do total de vagas, uma vez que no projeto foi observado apenas as vagas pra idosos e portadores de deficiência.

Desta feita, referida Emenda pretende corrigir essa supressão, contando com a compreensão e o voto favorável dos demais Edis para aprovação da presente emenda.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de fevereiro de 2024.

**Dra. Ivanete Cristina Xavier**  
**VEREADORA LÍDER PSDB**

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=A0VG49M215NV9KA6>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: A0VG-49M2-15NV-9KA6**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48555/2024 - 29/02/2024 - 13:18 - A0VG-49M2-15NV-9KA6